

## DEMONSTRATIVO DA INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2025

**Interessado:** Município de Capanema/PA

**Assunto:** Informações sobre Dívida Ativa e eventual renúncia de receita

**Exercício financeiro:** 2025

### 1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade demonstrar, para instrução do processo administrativo em referência, que **não houve, no exercício financeiro de 2025, concessão ou fruição de benefício tributário que tenha produzido renúncia de receita**, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2. Demonstrativo

| Modalidade de benefício tributário                                 | Ocorrência em 2025 | Valor da renúncia |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Anistia                                                            | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Remissão                                                           | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Subsídio de natureza tributária                                    | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Crédito presumido                                                  | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Isenção em caráter não geral                                       | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Alteração de alíquota com redução discriminada de tributo          | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Modificação da base de cálculo com redução discriminada de tributo | Não houve          | R\$ 0,00          |
| Outros benefícios que impliquem tratamento tributário diferenciado | Não houve          | R\$ 0,00          |
| <b>Total da renúncia de receita em 2025</b>                        | <b>Não houve</b>   | <b>R\$ 0,00</b>   |

### 3. Fundamentação

Nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreende-se como renúncia de receita a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que resulte em redução discriminada de tributos, abrangendo, entre outras modalidades, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral e alteração de alíquota ou de base de cálculo.

A Lei Federal nº 4.320/1964 determina que todas as receitas públicas sejam previstas, lançadas, arrecadadas, contabilizadas e demonstradas de acordo com os princípios orçamentários e contábeis aplicáveis ao setor público.

No mesmo sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP estabelece que os créditos tributários devem ser reconhecidos e evidenciados contabilmente de acordo com o fato gerador, independentemente do momento de sua arrecadação, observando-se os correspondentes registros patrimoniais, orçamentários e de controle.

No exercício de 2025, conforme informações dos setores competentes, não foram identificados atos de concessão ou ampliação de benefícios tributários capazes de ocasionar renúncia de receita, razão pela qual não se configura a hipótese prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consequentemente, não há impacto orçamentário-financeiro decorrente de renúncia de receita a ser quantificado ou compensado no exercício de 2025, nem repercussão financeira a demonstrar nos dois exercícios subsequentes.

#### 4. Informações sobre a Dívida Ativa

As informações analíticas referentes ao estoque, à inscrição, à arrecadação, ao recebimento e ao saldo da Dívida Ativa foram formalmente solicitadas ao **Departamento Municipal de Tributos**, unidade responsável pela administração e pelo controle dos créditos tributários e não tributários.

O respectivo demonstrativo deverá ser incorporado ao processo tão logo seja encaminhado pelo setor competente, contendo, preferencialmente:

| Informação solicitada                                  | Situação                            |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Saldo inicial da Dívida Ativa em 1º de janeiro de 2025 | Aguardando Departamento de Tributos |
| Inscrições realizadas durante o exercício              | Aguardando Departamento de Tributos |
| Atualizações monetárias, juros e multas                | Aguardando Departamento de Tributos |
| Recebimentos ocorridos no exercício                    | Aguardando Departamento de Tributos |
| Cancelamentos devidamente fundamentados                | Aguardando Departamento de Tributos |
| Saldo atualizado da Dívida Ativa                       | Aguardando Departamento de Tributos |
| Providências de cobrança administrativa e judicial     | Aguardando Departamento de Tributos |

A pendência dessas informações não altera a declaração de inexistência de renúncia de receita, pois o estoque e a cobrança da Dívida Ativa constituem matéria distinta da concessão de benefício tributário prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

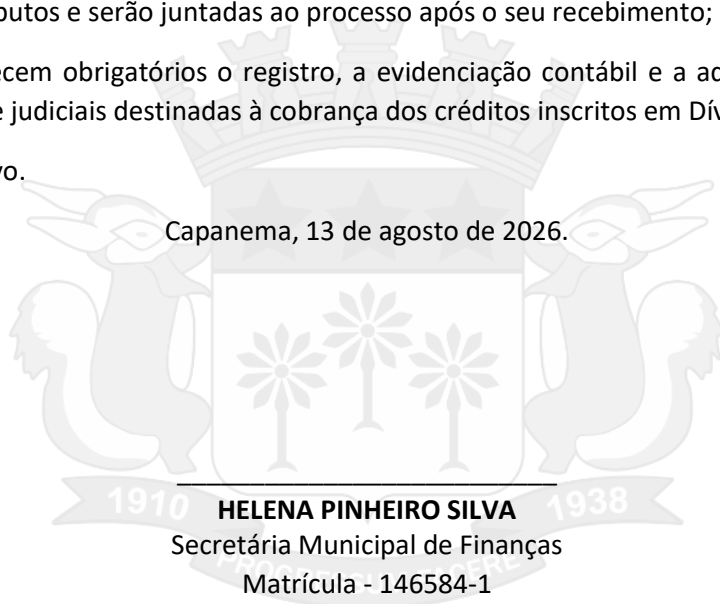
## 5. Conclusão e declaração

Diante do exposto, para fins de instrução do processo administrativo, DECLARA-SE que:

1. não houve renúncia de receita no exercício financeiro de 2025;
2. o valor da renúncia de receita apurado no período corresponde a R\$ 0,00 (zero real);
3. não se aplica, no caso concreto, a adoção das medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
4. as informações analíticas sobre a Dívida Ativa já foram solicitadas ao Departamento Municipal de Tributos e serão juntadas ao processo após o seu recebimento; e
5. permanecem obrigatórios o registro, a evidenciação contábil e a adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas à cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

É o demonstrativo.

Capanema, 13 de agosto de 2026.



**HELENA PINHEIRO SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Matrícula - 146584-1

**JOSE LUSMAR SANTOS TORRES**

Diretor Departamento de Tributos e Fiscalização  
Matrícula - 010847-2

**RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS**

Responsável pela Contabilidade  
CRC nº 9574-00